

Projeto de Lei Nº 05/ 2026

Dispõe sobre a criação do PAME (Programa de Acolhimento às Mães Enlutadas) no município de Oeiras/PI e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS-PI, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do artigo 30, incisos I e II, da Constituição Federal, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Oeiras-PI, criação do PAME (Programa de Acolhimento às Mães Enlutadas) que visa acolher e garantir atendimento psicológico ao luto materno de forma humanizada e com grupos de apoios permanentes;

Art. 2º. O Programa oferecerá encontros terapêuticos de forma individual e coletiva para que as Mães expressem suas dores e nesse processo de reconstrução pós perda possam repensar na sua trajetória psíquica e afetiva em relação aos demais membros da família que permanecem;

Art. 3º - Deverão ser atendidas Mulheres que estão no luto gestacional, neonatal e as que perderam filhos em outras etapas da vida preconizando a escuta sem julgamentos, respeito, sigilo e os impactos na saúde mental dessas Mães;

Art. 4º- O Poder Executivo promoverá os atendimentos através da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social, no Centro de Atenção Psicossocial ou nas Unidades Básicas de Saúde com Profissional Especializado e a formalização dos Grupos de Apoio por meio dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

§ 1º. Para requerer o atendimento, a interessada deverá procurar a UBS do seu bairro para agendar atendimento e em seguida ser encaminhada ao CRAS para inscrever-se no Grupo de Apoio para Mães Enlutadas que deverão ter encontros quinzenais.

Art. 5º. O Poder Executivo promoverá campanhas institucionais sobre a importância do acolhimento na reconstrução de um ambiente seguro onde as Mães possam expressar suas dores e retornem ao convívio social.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, nos termos da legislação vigente, vedada a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

Art. 7º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 dias a partir de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, aos 02 dias do mês de março de 2026.

Plenário da Câmara Municipal de Oeiras-PI, dois de março do mês de março de 2026

Heloisa Helena da Cunha Barbosa

Vereadora- Câmara Municipal de Oeiras/PI

LIDO EM
22/03/26
Secretário da mesa